



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 601, DE 22 DE MARÇO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel
que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no Distrito Industrial, conforme caracterizado no art. 2º desta Lei, à empresa **TECFIBRA DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.665.716/0001-10, empreendimento destinado à produção de equipamentos para a construção civil.

Art. 2º A área doada será de **9.862,45 m²** (nove mil, oitocentos e sessenta e dois metros quadrados e quarenta e cinco centésimos), para nela ser instalada a planta industrial da **TECFIBRA DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA.**, destinada à produção de equipamentos para a construção civil, terreno a ser desmembrado de imóvel maior, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **a leste** (frente), do ponto 1 no Norte, em direção ao ponto 2 no Sul, por onde mede 115m01cm, extremando com a rua Maria Gelcina Santos; **ao sul** (lado direito), no ponto 2 no Leste em direção ao ponto 3 no Oeste, por onde mede 84m89cm, extremando com terras do Distrito Industrial, pertencente à Prefeitura Municipal de Horizonte; **a oeste** (fundos), do ponto 3 no Sul, em direção ao ponto 4 no Norte, onde mede 115m13cm, extremando com terreno pertencente à empresa Horizonte Gás Ltda. a Rua João Cândido; e **ao norte** (lado esquerdo), do ponto 4 no Oeste em direção ao ponto 1 no Leste, por onde mede 87m47cm, extremando a Rua Antônio Luciano Filho, sendo que o terreno ora doado está encravado em imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Horizonte, área II do Distrito Industrial, inscrição cartográfica nº 05.02.0467.408-00, objeto das matrículas de nºs 2287 e 5598, do Registro de Imóveis do 2º Ofício – Comarca de Pacajus – Ceará (Cartório Maciel). A instalação da empresa no imóvel doado propiciará a oferta, na sua fase inicial, de 60 (sessenta) empregos diretos e indiretos, consolidando a ocupação do Distrito Industrial de Horizonte, após o investimento de R\$-6.000.000,00 (seis milhões de reais), com previsão de faturamento anual de R\$-10.000.000,00 (Dez milhões) conforme projeto de instalação e protocolo de intenção apresentado à Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado para o Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo cópias deste Diploma serem enviadas para a Câmara Municipal e para o Fórum da Comarca para divulgação em local apropriado.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2007.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

DECRETO Nº 011, de 22 de março de 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Ilma de Lencastre de Souza

Maria de Carmo Mendes de Sousa

Assessora Jurídica

22.03.2007

Cumpra a Lei 601/2007, doando o imóvel que indica e adota outras providências.

O Prefeito de Horizonte, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 601, de 22 de março de 2007; e

CONSIDERANDO ainda os súperos interesses do Município, em receber novos empreendimentos que gerem renda e emprego para os cidadãos horizontinos e arrecadação para o Erário Público da Edilidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica doado, nos termos da Lei Municipal nº 601, de 22 de março de 2007, o terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no Distrito Industrial, conforme caracterizado no art. 2º desta Lei, à empresa **TEKNON DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS E PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.665.716/0001-10, empreendimento destinado ao comércio e fabricação de artefatos de materiais plásticos e fibras em geral.

Art. 2º A área doada, previamente avaliada em R\$-214.091,85, será de 30.131,35 m² (trinta mil, cento e trinta e um metros quadrados e trinta e cinco centésimos), para nela ser instalada a planta industrial da **TEKNON DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS E PLÁSTICOS LTDA.**, destinada à produção de equipamentos para a construção civil, terreno a ser desmembrado de imóvel maior, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **a leste** (lado esquerdo), do ponto 1 no Norte, em direção ao ponto 2 no Sul, por onde mede 245m01cm, extremado com a rua Maria Gelcina Santos; **ao sul** (frente), do ponto 2 no Leste em direção ao ponto 3 no Oeste, por onde mede 150m00cm, extremado com a Av. Omar Coelho; **a oeste** (lado direito), do ponto 3 no Sul, em direção ao ponto 4 no Norte, por onde mede 128m81cm, extremado com a Rua João Galdino, com uma deflexão de 90° do ponto 4, no oeste, em direção ao ponto 5, no leste, medindo 79m56cm, com uma deflexão de 95° do ponto 5, no sul, em direção ao ponto 6, no norte, por onde mede 115m13cm, extremado com terras da empresa Horizonte Gás Ltda.; e **ao norte** (fundos), do ponto 6 no Oeste em direção ao ponto 1 no Leste, por onde mede 87m47cm, extremado a Rua Antônio Luciano Filho, perfazendo uma área total de 30.131,35 m² (trinta mil, cento e trinta e um metros quadrados e trinta e cinco centésimos), sendo que o terreno



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

ora doado está encravado em imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Horizonte, área II do Distrito Industrial, inscrição cartográfica nº 05.02.0467.408-00, objeto das matrículas de nºs 2287 e 5598, do Registro de Imóveis do 2º Ofício – Comarca de Pacajus – Ceará (Cartório Maciel). A instalação da empresa no imóvel doado propiciará a oferta, na sua fase inicial, de 60 (sessenta) empregos diretos e indiretos, consolidando a ocupação do Distrito Industrial de Horizonte, após o investimento de R\$-6.000.000,00 (seis milhões de reais), com previsão de faturamento anual de R\$-10.000.000,00 (dez milhões de reais) conforme projeto de instalação e protocolo de intenção apresentado à Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

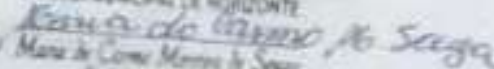
Parágrafo Único. Em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado para o Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo cópias deste Diploma serem enviadas para a Câmara Municipal e para o Fórum da Comarca para divulgação em local apropriado.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2007.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Maria de Lourdes Mendes de Sousa
Secretária Executiva

22.03.2007



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

SECRETARIA DA VILA BRAGA
DO FÓRUM DE HORIZONTE-CE
RECEBI DIA 07/03/2007

Edital
07.03.07
[Assinatura]
[Assinatura]

EDITAL DE PUBLICAÇÃO nº 002/2007

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, em virtude da inexistência de publicações oficiais e de jornais de circulação diária, semanal ou mensal, neste município de Horizonte, **DETERMINA** que os textos da Lei Municipal nº 601 e do Decreto Municipal nº 011, ambos datados de 22/03/2007, em sua íntegra, sejam afixados, a título de publicação oficial, nos murais da Prefeitura Municipal de Horizonte, da Câmara de Vereadores de Horizonte e no FÓRUM da Comarca de Horizonte, para que, nos termos da Lei, os cidadãos Horizontinos tenham conhecimento oficial do inteiro teor dos citados Diplomas Legais.

CUM PRA - S E.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano 2007.

[Assinatura]
Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
[Assinatura]
Maria de Carmo Mendes de Sousa
Relatora Legislativa

22.03.2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Av. Pres. Castelo Branco, 5150 - Centro - BH 118 - Km 40 - CEP 32.990-000
 CNPJ 23.055.196/0001-40 - Fone: 336-8080 - Fax: 336-8060
 Home page: www.horizonte.ba.gov.br - E-mail: horizonte@horizonte.ba.gov.br



ANEXO I: Tabela Para Cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano Terreno

Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Peso
1	Adequação p/ ocupação	Firme	2,0
2	Situação	Normal	1,0
3	Topografia do lote	Plano	2,0
4	Benefetoria	Sem	0,2
5	Passeio de pedestre	Com Piso / Sem Piso	1,6
6	Pavimentação	Sem	0,5
7	Iluminação pública	Sem	0,5
8	Rede Elétrica	Não	0,5
9	Rede de água	Não	0,5
10	Rede de esgoto	Não	0,5
11	Rede telefônica	Não	0,5
12	Guia e seta	Não	0,5
13	Cabeça de loto	Sem	1,0
14	Galvnia Juntal	Não	0,5
Terreno total de peso			11,85

ANEXO II: Tabela Para Cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano Edificação

Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Peso
1	Tipo de Edificação	Sem Peso	0,0
2	Situação	Sem Peso	0,0
3	Tipo	Sem Peso	0,0
4	Atributos Especiais	Sem Peso	0,0
5	Acabamentos Externos	Sem Peso	0,0
6	Sanitário	Sem Peso	0,0
7	Abastecimento D'água	Sem Peso	0,0
8	Reservatório de Chugut	Sem Peso	0,0
9	Estrutura	Sem Peso	0,0
10	Cobertura	Sem Peso	0,0
11	Classificação Arquitetônica	Sem Peso	0,0
12	Acabamento Interno	Sem Peso	0,0
13	Instalação Elétrica	Sem Peso	0,0
14	Instalação Sanitária	Sem Peso	0,0
15	Piso	Sem Peso	0,0
16	Forno	Sem Peso	0,0
17	Espelhos	Sem Peso	0,0
Edificação total de peso			0,00

OBSERVAÇÕES

TERRENO	VALORES	DISTrito: 05 SETOR: 03 QUADRA: 467
Área do terreno em m2	30.121,36	LOCALIZAÇÃO: Rua Maria Geisina Santos - nº 185
Valor do m2 em Terreno:	R\$ 8,43	BAIRRO: Distrito Industrial HORIZONTE - CE
Valor do m2 corrigido:	R\$ 7,11	INSCRIÇÃO CARTOGRAFICA: 05.03.467.408-00
VALOR DO TERRENO	R\$ 214.281,85	

EDIFICAÇÃO	VALORES	VALOR DO IMÓVEL
Área Edificada em m2	-	VALOR DO TERRENO: R\$ 214.091,85
Valor do m2 em Edificação:	R\$ 0,00	VALOR DE EDIFICAÇÃO: R\$ 0,00
Valor do m2 corrigido:	R\$ 0,00	Valor venal do Imóvel: R\$ 214.281,85
VALOR DA EDIFICAÇÃO	R\$ 0,00	

RESUMO FINAL			
Valor venal do Imóvel	R\$ 214.281,85	0,5% Valor do IPTU	R\$ 1.071,41
Valor de Liquidação do Imóvel	R\$ 2.142,82	2% Valor do ITBI	R\$ 4.285,64

PROPRIETÁRIO:	TEKNON - Nordeste Indústria e Comércio de Fibras e Plásticos Ltda.
REQUERENTE:	Prefeitura Municipal de Horizonte

Horizonte, 26 de fevereiro de 2007

CARLOS RENATO DA COSTA BEZERRA
 Eng. Civil

ANTONIO PIRES DE SOUZA
 Secretário de Infra-estrutura

ARNALDO ESPINOSA DA SILVA
 Ass. De Proj. Cart. e Avaliador

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

 Maria de Carmo Moreira de Souza
 Vereadora suplente
 23.03.2007

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Horizonte

ADQUIRENTE: TEKNON- Nordeste Ind. e Com. de Fibras e Plásticos Ltda.

LOCALIZAÇÃO: Distrito Industrial de Horizonte (Av. Presidente Castelo Branco "BR-116 Km 43")

ENDEREÇO: Rua Maria Gelcina Santos nº 185

Requerente

Em atendimento a solicitação de V. Sa. Objeto do processo nº 12/2007 informamos que fica autorizado o **DESMEMBRAMENTO** do terreno da inscrição cartográfica nº 05.02.0467.408-00, objeto das matrículas nºs 2287 e 5598 do Cartório do registro de Imóveis da Comarca de Pacajus-Ce, (Cartório Maciel) , Situado no Distrito Industrial de propriedade do Governo Municipal de Horizonte.

Limites e Confinantes

LESTE - (Lado esquerdo) do ponto 1 no Norte em direção ao ponto 2 no Sul 245m01cm, com a *Rua Maria Gelcina Santos*.

SUL - (Frente) do ponto 2 no Leste em direção ao ponto 3 no Oeste 150m00cm, com a *Av. Omar Coelho*.

OESTE - (Lado direito) do ponto 3 no Sul em direção ao ponto 4 no Norte 128m81cm, com a *Rua João Galdino*, com uma deflexão de 90º do ponto 4 no Oeste em direção ao ponto 5 no Leste 79m56cm, com uma deflexão de 95º do ponto 5 no Sul em direção ao ponto 6 no Norte 115m13cm com a *Emp. Horizonte Gás Ltda*.

NORTE - (Fundos) do ponto 6 no Oeste em direção ao ponto 1 no Leste 87m47cm, com a *Rua Antonio Luciano Filho*.

Perfazendo uma área de 30.131,35m²

Horizonte, 26 de fevereiro de 2007.

ANTONIO PIRES DE SOUSA
Secretário de Infra-Estrutura

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Maria de Fátima X. Siqueira
Mesa do Conselho Municipal de Saúde
Presidente

22.03.2007

Fortaleza, 16 de março de 2007

Ao Ilmo.

Dr. IVAN BEZERRA

MD. Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Fortaleza Estado do Ceará

SPU-SISTEMA DE PROTOCOLO UNICO

SEAD(CE) NUM. 07018618 1

SDE DATA 20/03/07 HORA:

Senhor Presidente

A Teknon do Nordeste Indústria e Comércio de Fibras e Plásticos Ltda., empresa legalmente constituída no Estado do Ceará, sob o Nire nº 23201132710 e CNPJ nº 08665716-0001-10, com endereço provisório à Avenida Dom Luiz, nº 500, 13º andar sala 1310, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160-230, representada pelo seu sócio-gerente, senhor Ciro Vieira Cruz, brasileiro, solteiro, Identidade nº 98031055371 e CPF/MF nº 640.812.653-72, residente e domiciliado à Av. Antonio Justa, nº 3.550 – Apto. 903 – Bairro Varjota – Fortaleza Estado do Ceará.

Vêm à presença de V. Sas., requerer a elaboração de Protocolo de Intenções, com vistas a obter os benefícios fiscais previstos em lei, para a Teknon do Nordeste Indústria e Comércio de Fibras e Plásticos Ltda, empresa do Grupo Teknon.

A Teknon do Nordeste, desenvolve projeto de instalação de uma unidade industrial no município de Horizonte, cuja a produção será destinada ao mercado brasileiro e internacional, indústria de base do mercado imobiliário, a Teknon ira produzir os seguintes produtos à base de resina de vidro:

- Caixas D água
- Tanques e Pias
- Cisternas
- Fossas Sanitárias
- Piscinas.



Estima-se a nível de faturamento para os primeiros dois meses, uma cifra da ordem de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e para os primeiros doze meses seguintes, da ordem de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

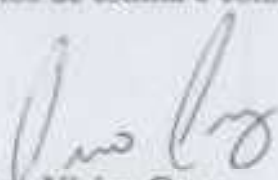
Serão gerados, a nível de empregos diretos, por volta de 80 vagas, com crescimento sucessivos e quando estiver em operação prevê-se que estaremos com um quadro de 200 empregos diretos.

A mão de obra predominante será contratada no município de Horizonte.

O investimento previsto inicialmente, será da ordem de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Os entendimentos necessários já foram realizados com a administração do município de Horizonte.

Antecipadamente agradecemos e apresentamos os nossos mais sinceros votos de estima e consideração


Ciro Vieira Cruz
Sócio-Gerente
Telefone Celular
85-91510306



**TECFIBRA DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS E
PLASTICOS LTDA.**

CIRO VIEIRA CRUZ, brasileiro, solteiro, empresário, maior, nascido em Parnaíba – Estado do Piauí, residente e domiciliado à Av. Antonio Justa, nº. 3550 – apto. 903 – Bairro Varjota – Fortaleza - CE – CEP: 60165-090, filho de Carlos Antonio de Moraes Cruz e de Maria do Perpetuo Socorro Vieira Cruz, nascido em 01/11/1984, portador da carteira de identidade sob o nº 98031055371 SSP/CE e CPF sob o nº 640.812.653-72;

NATAL RIGÃO, brasileiro, casado comunhão universal de bens, técnico contábil, nascido em Marilândia – Estado do Espírito Santo, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº. 70 – Vila Betânia – Viana - ES – CEP: 29135-000, filho de Audomar Baptista Rigão e de América Machado Rigão, nascido em 25/12/1967, portador da carteira de identidade sob o nº 783.977 SSP/ES e CPF sob o nº 917.712.267-49;

JOSÉ ANTONIO CARDOSO, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, micro-empresário, nascido no Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Rua Luis Fernandes Reis, nº. 465 – Ed. Double Tower Bloco A - Apto.302 – Praia da Costa – Vila Velha - ES – CEP: 29101-125, filho de Jose Cardoso e Zulmira dos Santos Cardoso, nascido em 13/06/1952, portador da carteira de identidade nº 02660240-9 SSP/RJ e do CPF nº 360.293.277-04;

Os acima qualificados resolvem, de comum acordo, constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, nas omissões pela legislação que disciplina essa forma **SOCIETÁRIA**.

CAPITULO I
Da denominação, sede e foro.

Cláusula 1ª. A sociedade girará sob o a denominação social de: **TEKNON DO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS E PLASTICOS LTDA.** regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

Cláusula 2ª. A sede social fica na cidade de Fortaleza, na Av. Dom Luiz, nº. 500 – 13º Andar – sala 1310 - Aldeota – Fortaleza – CE – CEP: 60160-230, tendo por foro o mesmo município e comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer pontos do território Nacional, obedecendo as disposições legais vigente.

§ Único – Todas as filiais terão contabilidade na matriz e girarão com capital da matriz.



TECFIBRA DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS E PLASTICOS LTDA.

Cláusula 3ª. A sociedade utilizara como nome fantasia a expressão: "TECFIBRA DO NORDESTE."

CAPITULO II Dos objetivos / Duração.

Cláusula 4ª - O objeto da sociedade será a exploração do seguinte ramo: comércio e fabricação de artefatos de material plásticos e fibras em geral.

Cláusula 5ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO III Do Capital Social

Cláusula 6ª - O capital da sociedade, que é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão), dividido e representado por 1.000.000 (Um milhão) de cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, os sócios integralizam neste ato o valor correspondente a 2% (dois por cento) em moeda corrente do país da seguinte forma:

CIRO VIEIRA CRUZ	51%	R\$ 10.200,00
NATAL RIGÃO	24%	R\$ 4.800,00
JOSE ANTONIO CARDOSO	25%	R\$ 5.000,00

E os 98% (noventa e oito por cento) restantes, será integralizado em até 02 (dois) anos, proporcionalmente aos percentuais de cada sócio já subscritos, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

A) CIRO VIEIRA CRUZ:	R\$ 499.000,00 = 51%
B) NATAL RIGÃO -:	R\$ 235.200,00 = 24%
C) JOSÉ ANTONIO CARDOSO:	R\$ 245.000,00 = 25%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é limitada e restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do novo Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.046 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo - As cotas dos sócios são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência na aquisição, na proporção de suas cotas.



**TECFIBRA DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS E
PLASTICOS LTDA.**

Parágrafo Terceiro – O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar, por escrito, a sociedade, discriminando-lhe preço, forma e prazo de pagamento, para que, através da mesma, a sócia interessada exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro, do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega da notificação, ou maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido o prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo Quarto – As alterações do presente contrato social, bem como as decisões sociais, dependem da aprovação da maioria do capital social.

Parágrafo Quinta – As decisões de sócios serão tomadas em reuniões e especificadas em termo próprio, assinado pelo presente.

**CAPITULO IV
Das Deliberações Sociais**

CLAUSULA 7ª - As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º - além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social os sócios devem deliberar sobre:

- I – aprovar as contas dos administradores, até o ultimo dia do quarto mês, subsequente ao termino do exercício social;
- II – designar administradores em ato separado do presente contrato social;
- III – destituição de administradores;
- IV – fixar a remuneração dos administradores;
- V – modificação do contrato social;
- VI – incorporação, fusão cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII – nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII – pedido de concordata;





TECFIBRA DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS E PLÁSTICOS LTDA.

VIII – pedido de concordata:

Dx – alienação de bens de valores acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fianças e avals;

X – eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal;

XI – outros assuntos de interesse social:

§ 2º - As decisões dos sócios tomadas em reuniões, inseridas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar o quorum seguinte:

- nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, dois terços do capital social;
- nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social;
- nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

§ 3º - A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

f) — Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.

II) – Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.

II) – Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantando para este fim, na data da exclusão.

IV) – Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito.

1000



**TECFIBRA DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS E
PLÁSTICOS LTDA.**

**CAPITULO V
Da Administração.**

Clausula 8ª - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pelo sócio **CIRO VIEIRA CRUZ**, já qualificados acima, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores não sócios, cujo ato será feito por reunião, haverá, obrigatoriamente de 2/3 dos detentores do capital social.

CLAUSULA 9ª - compete ao administrador.

a) A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;

b) A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;

c) Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;

d) Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios.

e) Os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão, o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.

f) Pelo efetivo exercício da gestão social, os administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal pró-labore, que será fixada pelos sócios.

**CAPITULO VI
Do Conselho Fiscal**

Clausula 10ª. - A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

**CAPITULO VII
Do Exercício Social**

Clausula 11ª. - O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço



RECEBIMOS DO CARVALHO DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS E PLÁSTICOS LTDA. EM 12-12-2003 O VALOR DE R\$ 336.149,00

TECFIBRA DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS E PLÁSTICOS LTDA.

patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido na Cláusula 8ª, letra "f" deste instrumento.

§ 1º - Os lucros e perdas, após, feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão, na proporção de cada cotista no capital social.

§ 2º - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam, a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

CAPITULO VIII Disposições Gerais

Cláusula 12ª. - Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha.

Parágrafo primeiro - Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do "de cujus", serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Parágrafo segundo - O Inventariante, bem como, os herdeiros do sócio que falecer, fruto da partilha, que desejarem continuar na sociedade, deverão estar inscritos em órgão fiscalizador.

Cláusula 13ª. - Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas na Cláusula 6ª, § 4º e Cláusula 11ª, deste contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Cláusula 14ª. - Ocorrerá dissolução da sociedade, quando:

- a) A deliberação dos quotistas forem por maioria absoluta;
- b) Extinção, na forma da Lei, de autorização para funcionar;
- c) Anulada a sua constituição solicitada por qualquer sócio; e
- d) Exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade por qualquer sócio.

Cláusula 15ª. - Os casos omissos neste contrato social, serão regidos pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Cláusula 16ª. - os sócios e administradores declaram sob as penas da Lei que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º - Artigo



02 ABR 2007

CERTIFICADO
CARTÓRIO N.º 10.000
DE FIBRAS E PLÁSTICOS
N.º 10.000
N.º 10.000

TECFIBRA DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS E PLÁSTICOS LTDA.

1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente em quatro vias juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza - CE, 08 de dezembro de 2006

NATAL RIGÃO

CPF/MF: 917.712.267-49

CIRIO VIEIRA CRUZ

CPF/MF: 640.812.653-72

Testemunhas:

Ernane Gaviofi Lopes

CM: 1.548.381 - SSP/ES

CPF/MF: 055.244.307-77

Advogado

Rafael Ernesto Lima

OAB/ES nº 12.574

CPF/MF: 096.917.087-44

JOSE ANTONIO CARDOSO

CPF/MF: 360.293.277-04

Fabio Santos Silveiras

CI: 1.244.065 SSP/ES

CPF/MF: 036.261.117-33

CART. SARIO REG. CIVIL E TABELIONATO

Av. R.S. da Penha, 595, loja 3, P. Canto
Tel. (27) 3137-3601 Vitória-ES
CSC 27.744.663/0001-77

Reconheço e dou fé por assinatura a(s)
firmado(s) de
00374877-07-NATAL RIGÃO, JOSE ANTONIO
CARDOSO.

Em testemunha da verdade
Vitória-ES, 22 de dezembro de 2006

Haroldo Fernandes Moreira
Escritório

Selo de Autenticação
de Documento
Público

RECONHECIMENTO
DE FIRMA
Nº 11507

REC
DE FIRMA
Nº 11508



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 06/02/2007
SOB Nº 23201132710
Protocolo: 07/003661-6

RE: 4001 DO REGISTRO EMPRESARIAL E
COMERCIO DE FIBRAS E PLASTICOS LTDA.

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.665.716/0001-10		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 06/02/2007			
NOME EMPRESARIAL TEKNON DO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS E PLASTICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECPIRA DO NORDESTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
ENDEREÇO AV DOM LUIZ		NÚMERO 500	COMPLEMENTO SALA 1310
CEP 80.180-230	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2007	
SITUAÇÃO ESPECIAL Exonerada		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 03/03/2007 às 12:07:27 (data e hora de Brasília)

[Voltar](#)

 Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
 Atualize sua página



**TEKNON DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
FIBRAS E PLÁSTICOS LTDA**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Att.: Senhor Prefeito

Dr. Francisco César de Souza

Avenida Presidente Castelo Branco, 5.100 - Centro / BR 116 - KM 40.

Horizonte - Estado do Ceará.

CEP 62.690-000.

Ilustríssimo Senhor Prefeito

A **TEKNON DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS E PLÁSTICOS LTDA.**, vêm a presença de vossa senhoria, demonstrar interesse em instalar uma unidade industrial de produção de equipamentos para construção civil, mais notadamente, compostos de fibras e resinas como: piscinas, calhas d'água, Bancadas, piaas etc.

Para tanto, requer que seja disponibilizada uma área previamente escolhida sito à Rua Omar Coelho, nº 645 - Bairro Distrito Industrial de Horizonte / Estado do Ceará CEP 62.690.000.

Requer ainda, as providências dessa administração municipal, no sentido de liberar o quanto antes, a documentação jurídica necessária relativa ao terreno.

Quanto ao "Protocolo de Intenções", a ser firmado junto ao Governo do Estado do Ceará, estamos desenvolvendo esforços no sentido concretizá-lo o mais breve possível.

Cabe salientar que serão gerados na implantação do projeto mais de 60 empregos diretos e indiretos e os investimentos previstos são da ordem de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Fortaleza, 26 de Janeiro de 2007

Atenciosamente



Cléo Vieira Cruz

Sócio-gerente

Tel.: 85-3094-2133 e 85-8843-4050 ou Adcio Gonçalves

3067-4432

**TEKNON DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
FIBRAS E PLÁSTICOS LTDA**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Att.: Senhor Prefeito

Dr. Francisco César de Souza

Avenida Presidente Castelo Branco, 5.100 – Centro / BR 116 – KM 40.

Horizonte – Estado do Ceará.

CEP 62.880-000.

Ilustríssimo Senhor Prefeito

A **TEKNON DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS E PLÁSTICOS LTDA.**, vêm à presença de vossa senhoria, demonstrar interesse em instalar uma unidade industrial de produção de equipamentos para construção civil, mais notadamente, compostos de fibras e resinas como: piscinas, caixas d'água, Bancadas, pias etc.

Para tanto, requer que seja disponibilizada uma área previamente escolhida sito à Rua Omar Coelho, nº 645 – Bairro Distrito Industrial de Horizonte / Estado do Ceará CEP 62.880.000.

Requer ainda, as providencias dessa administração municipal, no sentido de liberar o quanto antes, a documentação jurídica necessária relativa ao terreno.

Quanto ao "Protocolo de Intenções", a ser firmado junto ao Governo do Estado do Ceará, estamos desenvolvendo esforços no sentido concretizá-lo o mais breve possível.

Cabe salientar que serão gerados na implantação do projeto mais de 60 empregos diretos e indiretos e os investimentos previstos são da ordem de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Fortaleza, 26 de janeiro de 2007

Atenciosamente



Ciro Vieira Cruz
Sócio-gerente

Tel.: 85-3094-2133 e 85-8843-4050 ou Aécio Gonçalves

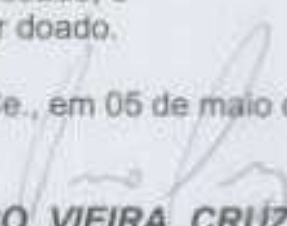
TERMO DE COMPROMISSO

Neste ato representando a empresa **TEKNON DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS E PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.665.716/0001-10**, no ato de averbação da doação de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, objeto da Lei 601 e Decreto 011, ambos de 22 de março de 2007, para o empreendimento destinado ao comércio e fabricação de artefatos de materiais plásticos e fibras em geral, a ser instalado no Distrito Industrial de Horizonte, assumo o compromisso de, simultaneamente à referida averbação, tomar todas as medidas necessárias para o recolhimento, junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ, do Imposto de Transmissão por Causa Mortis e Doação – ITCD referente à supra citada doação, declarando saber que o não recolhimento tempestivo causa implicações negativas, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, à Prefeitura doadora, pelo que desde já me responsabilizo em ressarcir ao órgão público doador.

Declaro outrossim que recebi da Prefeitura de Horizonte cópia completa dos diplomas legais e administrativos para a efetivação da averbação da doação aqui explicitada, contendo especificamente uma via de cada um dos documentos abaixo:

- Projeto de Lei nº 006, de 26 de fevereiro de 2007;
- Autógrafo de Lei 007, de 15 de março de 2007;
- Lei 601, de 22 de março de 2007;
- Decreto 011, de 22 de março de 2007;
- Edital de Publicação 002, de 22 de março de 2007;
- Levantamento Poligonal do Distrito Industrial, com a localização geográfica do terreno a ser doado;
- Avaliação prévia do imóvel a ser doado; e
- Memorial descrito do imóvel a ser doado.

Horizonte-Ce., em 05 de maio de 2007


CIRO VIEIRA CRUZ

Sócio-Gerente
CNPJ 640.812.653-72

106

59.20

FLEXART
= 6.391,15

RUA S.D.O. - 336

128.81

79.56

Monte Gás Ltda.
9.884,55 m²

115.18

90.96



Antonio Pires de Souza
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA
MONTES CARLOS
(35) - 361-1000

REPÚBLICA MUNICIPAL DE HORIZONTE
MUNICÍPIO DE HORIZONTE
ESCRITÓRIO POLICIAL / DISTRITO INDUSTRIAL

Descrição		Extensão	Parcela nº
PLACAS		1.400,00	01
Nº 7.º andar NTORIO PIREX DE SOUSA DE. DE INFRA-ESTRUTURA (OBRINA)		DATA DE CRIAÇÃO: 10/06/2006	Parcela nº
ASSINATURA:	DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO:	VALOR DO CONTRATO:	Parcela nº
ÁLVARO DOUGLAS	JUN/2006	600.00m2	01



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Mensagem Nº 006/2007

Projeto de Lei nº 006/2007

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei apenas que dispõe sobre autorização para doação de terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no Distrito Industrial, à empresa **TEKNON DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS E PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.665.716/0001-10, empreendimento destinado aos seguintes objetivos sociais: comércio e fabricação de artefatos de materiais plásticos e fibras em geral.

A empresa apesar de pequena, oferecerá em sua primeira fase 60 (sessenta) empregos diretos e indiretos, consolidando a ocupação do Distrito Industrial de Horizonte, após o investimento de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e previsão de faturamento anual de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

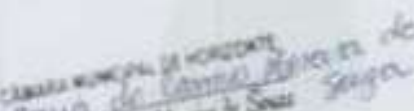
Nada mais interessante para Horizonte do que envidar esforços no sentido de tudo fazer para criar emprego e renda para nossos concidadãos. Por isso estou a encaminhar o Projeto anexo aos que fazem essa augusta Casa Legislativa.

Certo de contar com a apreciação e a aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei incluso, com a maior brevidade possível, renovo, neste ensejo, protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2007.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte

Exmo. Sr.
Ver. Antonio Carlos Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte
Nesta


Câmara Municipal de Horizonte
Antonio Carlos Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Horizonte
26.02.2007



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 006/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Ass.: do Carmo Aciano de Souza
V. Maria Jo. Cordeiro Mendes de Sousa
Presidente Legislativo

2-02-2007

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel
que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no Distrito Industrial, conforme caracterizado no art. 2º desta Lei, à empresa **TEKNON DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS E PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.665.716/0001-10, empreendimento destinado ao comércio e fabricação de artefatos de materiais plásticos e fibras em geral.

Art. 2º A área doada, previamente avaliada em R\$-214.091,85, será de 30.131,35 m² (trinta mil, cento e trinta e um metros quadrados e trinta e cinco centésimos), para nela ser instalada a planta industrial da **TEKNON DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS E PLÁSTICOS LTDA.**, destinada à produção de equipamentos para a construção civil, terreno a ser desmembrado de imóvel maior, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **a leste** (lado esquerdo), do ponto 1 no Norte, em direção ao ponto 2 no Sul, por onde mede 245m01cm, extremado com a rua Maria Gelcina Santos; **ao sul** (frente), do ponto 2 no Leste em direção ao ponto 3 no Oeste, por onde mede 150m00cm, extremado com a Av. Omar Coelho; **a oeste** (lado direito), do ponto 3 no Sul, em direção ao ponto 4 no Norte, por onde mede 128m81cm, extremado com a Rua João Galdino, com uma deflexão de 90° do ponto 4, no oeste, em direção ao ponto 5, no leste, medindo 79m56cm, com uma deflexão de 95° do ponto 5, no sul, em direção ao ponto 6, no norte, por onde mede 115m13cm, extremado com terras da empresa Horizonte Gás Ltda.; e **ao norte** (fundos), do ponto 6 no Oeste em direção ao ponto 1 no Leste, por onde mede 87m47cm, extremado a Rua Antônio Luciano Filho, perfazendo uma área total de 30.131,35 m² (trinta mil, cento e trinta e um metros quadrados e trinta e cinco centésimos), sendo que o terreno ora doado está encravado em imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Horizonte, área II do Distrito Industrial, inscrição cartográfica nº 05.02.0467.408-00, objeto das matrículas de nºs 2287 e 5598, do Registro de Imóveis do 2º Ofício – Comarca de Pacajus – Ceará (Cartório Maciel). A instalação da empresa no imóvel doado propiciará a oferta, na sua fase inicial, de 60 (sessenta) empregos diretos e indiretos, consolidando a ocupação do Distrito Industrial de Horizonte, após o investimento de R\$-6.000.000,00 (seis milhões de reais), com previsão de faturamento anual de R\$-12.000.000,00 (doze milhões de reais) conforme projeto de instalação e protocolo de intenção apresentado à Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

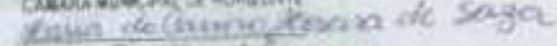
Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado para o Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo cópias deste Diploma serem enviadas para a Câmara Municipal e para o Fórum da Comarca para divulgação em local apropriado.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2007.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE


Maria de Lourdes Mendes de Sousa
Presidente da Câmara



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO nº 002/2007

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, em virtude da inexistência de publicações oficiais e de jornais de circulação diária, semanal ou mensal, neste município de Horizonte, **DETERMINA** que os textos da Lei Municipal nº 601 e do Decreto Municipal nº 011, ambos datados de 22/03/2007, em sua íntegra, sejam afixados, a título de publicação oficial, nos murais da Prefeitura Municipal de Horizonte, da Câmara de Vereadores de Horizonte e no FÓRUM da Comarca de Horizonte, para que, nos termos da Lei, os cidadãos Horizontinos tenham conhecimento oficial do inteiro teor dos citados Diplomas Legais.

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano 2007.

Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte



AUTOGRAFO DE LEI Nº 007/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, através de seus representantes legais, **DECRETA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no Distrito Industrial, conforme caracterizado no art. 2º desta Lei, à empresa **TEKNON DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS E PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.665.716/0001-10**, empreendimento destinado ao comércio e fabricação de artefatos de materiais plásticos e fibras em geral.

Art. 2º A área doada, previamente avaliada em **R\$-214.091,85**, será de **30.131,35 m²** (trinta mil, cento e trinta e um metros quadrados e trinta e cinco centésimos), para nela ser instalada a planta industrial da **TEKNON DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS E PLÁSTICOS LTDA.**, destinada à produção de equipamentos para a construção civil, terreno a ser desmembrado de imóvel maior, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **a leste** (lado esquerdo), do ponto 1 no Norte, em direção ao ponto 2 no Sul, por onde mede 245m01cm, extremando com a rua Maria Gelcina Santos; **ao sul** (frente), do ponto 2 no Leste em direção ao ponto 3 no Oeste, por onde mede 150m00cm, extremando com a Av. Omar Coelho; **a oeste** (lado direito), do ponto 3 no Sul, em direção ao ponto 4 no Norte, por onde mede 128m81cm, extremando com a Rua João Geldino, com uma deflexão de 90° do ponto 4, no oeste, em direção ao ponto 5, no leste, medindo 79m56cm, com uma deflexão de 95° do ponto 5,



no sul, em direção ao ponto 6, no norte, por onde mede 115m13cm, extremando com terras da empresa Horizonte Gás Ltda.; e ao norte (fundos), do ponto 6 no Oeste em direção ao ponto 1 no Leste, por onde mede 87m47cm, extremando a Rua Antônio Luciano Filho, perfazendo uma área total de 30.131,35 m² (trinta mil, cento e trinta e um metros quadrados e trinta e cinco centésimos), sendo que o terreno ora doado está encravado em imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Horizonte, área II do Distrito Industrial, inscrição cartográfica n° 05.02.0467.408-00, objeto das matrículas de n°s 2287 e 5598, do Registro de Imóveis do 2° Ofício – Comarca de Pacajus – Ceará (Cartório Maciel). A instalação da empresa no imóvel doado propiciará a oferta, na sua fase inicial, de 60 (sessenta) empregos diretos e indiretos, consolidando a ocupação do Distrito Industrial de Horizonte, após o investimento de R\$-6.000.000,00 (seis milhões de reais), com previsão de faturamento anual de R\$-12.000.000,00 (doze milhões de reais) conforme projeto de instalação e protocolo de intenção apresentado à Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

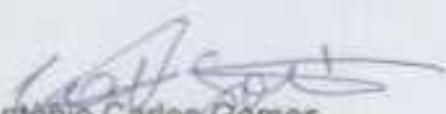
Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado para o Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo cópias deste Diploma serem enviadas

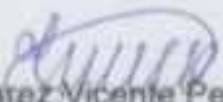


para a Câmara Municipal e para o Fórum da Comarca para divulgação em local apropriado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2007.


Antônio Carlos Gomes
Ver. Presidente


Francisco Luciano Pinheiro da Silva
Ver. Vice-Presidente


Juarez Vicente Pereira
Ver. 1º Secretario


Carlos Eloy Cavalcante Lima
Ver. 2º Secretario